



MPV 1047
00053

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalei Lucas

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.047, de 2021)

Suprima-se o § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, renumerando-se como § 2º o atual § 3º do mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 8º da Medida Provisória (MPV) nº 1.047, de 2021, permite que, excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, deixe de ser realizada a estimativa de preços prévia à abertura do processo licitatório pela Administração.

O fato de se tratar de contratação para o enfrentamento da pandemia não deveria servir de justificativa para a dispensa de tal procedimento. A própria MPV, no § 1º do art. 8º, enumera uma série de fontes para a pesquisa de preços: o portal de compras do governo federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Como se vê, não se está a falar de procedimentos extremamente complexos, dispendiosos ou morosos. Informações sobre os preços normalmente praticados pelo mercado são essenciais para que a Administração não celebre avenças às cegas, que importem custos exorbitantes, em prejuízo ao erário. Servem também para facilitar a detecção de eventuais conluíus entre os participantes da licitação.

Pelas razões expostas e em prol do interesse público, entendemos deva ser suprimido o § 2º do art. 8º da MPV. Por isso mesmo, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21338.34304-90